

Diário Oficial da União

26.02.2020



5.2.3.1.1. No caso do item 5.2.3.1, deve-se fazer 1 ensaio ETR frio e 1 quente no mesmo veículo.

5.3. VALIDAÇÃO DE UMA FAMÍLIA ETR

5.3.1. Requisitos gerais para a validação de uma Família de ensaio ETR

5.3.1.1. Para cada validação, o fabricante ou importador dos veículos da Família ETR em questão assume todas as responsabilidades aplicáveis, independentemente de ter executado o ensaio ETR do modelo de veículo específico ou ter utilizado serviço de terceiros.

5.3.1.2. Para LCVMs emitidas até 31 Dezembro 2022, o fabricante ou importador apresentará ao Ibama até 30/06/2023 os relatórios de teste ETR conforme os critérios de validação do item 5.3.2 para LCVM válidas no momento da apresentação dos relatórios.

5.3.1.3. Para LCVMs emitidas a partir de 1 Janeiro 2023, o fabricante ou importador apresentará ao Ibama em até 180 dias após a emissão da LCVM, não podendo ultrapassar 31/12/2023 os relatórios de teste ETR conforme os critérios de validação do item 5.3.2 para LCVM válidas no momento da apresentação dos relatórios.

5.3.1.4. Para LCVMs emitidas a partir de 1 Janeiro 2024, o fabricante ou importador apresentará ao Ibama durante o processo de homologação dos veículos os relatórios de teste ETR conforme os critérios de validação do item 5.3.2.

5.3.1.5. O Ibama selecionará um veículo utilizado na validação da Família ETR para o ensaio testemunhado durante a Fase PROCONVE L7 e os veículos representativos utilizados na validação da Família ETR para os ensaios testemunhados durante a Fase PROCONVE L8, para demonstrar que o veículo representativo cumpre com os requisitos de validação da Família ETR.

5.3.1.5.1. O Ibama deverá selecionar o combustível a ser utilizado no ensaio, conforme item 4.2., bem como a condição de partida do teste (quente ou frio).

5.3.1.6. O Ibama pode selecionar a rota no qual o teste testemunhado deve ser realizado.

5.3.2. Seleção dos veículos para o ensaio ETR quando da validação de uma Família ETR

5.3.2.1. Ao selecionar veículos para uma Família ETR, deve-se assegurar que as características técnicas relevantes para emissão de poluentes são cobertas por um ensaio ETR.

5.3.2.1.1. Um veículo selecionado para o ensaio ETR deve ser representativo da Família ETR por diferentes características técnicas.

5.3.2.1.2. Para a validação de uma Família ETR, os veículos para os ensaios ETR devem ser selecionados do seguinte modo:

1) Selecionar pelo menos um veículo para cada combinação de combustíveis com que os veículos da Família ETR podem funcionar (por exemplo: gasolina-GNV, flex, unicamente gasolina);

2) O fabricante deve especificar o valor PMRH e o valor PMRL da Família ETR e selecionar para ensaio ao menos um veículo representativo da PMRH e um veículo representativo da PMRL especificadas. Se a PMR de um veículo não desviar mais de 5 % do valor especificado para PMRH ou PMRL, este veículo pode ser considerado representativo para este valor;

3) Selecionar pelo menos um veículo para cada tipo de transmissão utilizada em veículos da Família ETR (por exemplo, manual, automática, CVT);

4) Selecionar para ensaio pelo menos um veículo de tração às quatro rodas (4x4), se esses veículos fizerem parte da Família ETR;

5) Selecionar ao menos um veículo para cada volume de motor pertencente à Família ETR;

6) Para a Fase PROCONVE L8, selecionar pelo menos um veículo com o menor nível de emissões pertencente à Família ETR;

7) Independentemente do disposto nos itens de 1) a 6) acima, deve-se selecionar, no mínimo, o número de modelos de veículos para o ensaio de emissões a frio de uma determinada Família ETR, conforme apresentado no Quadro 1:

Quadro 1

Número de modelos de veículos em uma Família ETR (N)	Número mínimo de modelos de veículos selecionados para o ensaio ETR à frio por família (NT)
1	1
de 2 a 4	2
de 5 a 7	3
de 8 a 10	4
de 11 a 49	$NT = 3 + 0,1 \times N (*)$
mais de 49	$NT = 0,15 \times N (*)$

(*) O NT deve ser arredondado ao número inteiro imediatamente superior.

8) Pelo menos dois modelos da família ETR devem ser ensaiados com partida a quente. Caso somente um modelo de veículo seja requerido, o veículo é testado em ambos os modos, ensaio ETR com partida a frio e quente;

9) As características de seleção podem ser sobrepostas (por exemplo, um veículo selecionado para o ensaio ETR terá o motor de maior deslocamento volumétrico, câmbio automático e tração às quatro rodas);

10) Quanto aos testes declarados, deve ser realizado um por combustível;

11) Para a Fase PROCONVE L7, a critério do Ibama, o ensaio testemunhado pode ser utilizado como um dos ensaios declarados.

5.4. Descrição da Família ETR

5.4.1. O fabricante ou importador do veículo deve apresentar ao Ibama descrição completa de cada Família ETR, incluindo os critérios técnicos descritos no item 5.2.1.

5.4.2. O fabricante ou importador do veículo devem conservar uma lista dos modelos e versões de veículos no que respeita à emissão que façam parte de uma determinada Família ETR com base nos números de processos INFOSERV de homologação.

5.4.3. O fabricante ou importador do veículo devem conservar uma lista dos modelos e versões de veículos submetidos ao ensaio em tráfego real para a validação da Família ETR em conformidade com o item 5.3, incluindo também as informações relativas aos critérios técnicos descritos no item 5.3.2.

PARTE 6 - VALIDAÇÃO DO PEMS

6.1. Todas as vezes em que o PEMS é instalado em um veículo, é obrigatório validar a instalação, antes do teste ETR ou, alternativamente, após a conclusão do teste, utilizando apenas um dos combustíveis no caso dos veículos flex ou bicompostível.

6.2. A validação do PEMS se dará em conformidade com norma técnica a ser referenciada pelo Ibama.

6.2.1. A validação do PEMS se dará por meio da comparação dos resultados obtidos no laboratório com os valores obtidos no PEMS, e os resultados devem cumprir com os requisitos indicados em norma técnica a ser referenciada pelo Ibama.

6.3. Os seguintes documentos devem ser disponibilizados para o Ibama durante o ensaio testemunhado de ETR:

I - Número de série do PEMS;

II - Número de série do(s) medidor(es) de fluxo. O PEMS poderá fazer uso de mais de um medidor de fluxo, para adequar-se à vazão de gases de escape do veículo a ser testado;

III - Certificados de calibração de cada analisador e do(s) medidor(es) de fluxo, incluindo certificado de linearidade do equipamento;

IV - Número de série do receptor GPS;

V - Número de série e/ou versão e data da última atualização do software de coleta e de análise de dados;

VI - Certificado dos gases padrão;

VII - Certificado de calibração da estação meteorológica que acompanha o equipamento PEMS;

VIII - Relatório das curvas de calibração;

IX - Relatório do teste de validação do PEMS;

X - Certificado de validação da versão do software do equipamento PEMS pelo

Ibama.

6.4. O fabricante do PEMS deve submeter o software utilizado no cálculo das emissões para aprovação pelo Ibama.

6.4.1. Uma vez aprovado o software, o mesmo poderá ser utilizado para demonstrar atendimento aos requisitos do teste ETR, bem como os valores de emissões.

PARTE 7 - VALIDAÇÃO DAS ROTAS PELO IBAMA

7.1. Devem ser submetidas para validação do Ibama pelo menos duas rotas para realização do teste ETR.

7.2. A rota deve ser acordada antes da execução do ensaio testemunhado.

7.3. A rota proposta deve atender as condições ambientes de temperatura e altitude, bem como as condições dinâmicas de condução do veículo conforme norma técnica a ser referenciada pelo Ibama.

7.3. Uma vez validada a rota, a mesma poderá ser utilizada para o teste ETR, podendo ser considerado também o percurso estabelecido conforme 5.3.1.6.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece a Associação de Amigos do Jardim Botânico - AAJB como Associação de Amigos nos termos da legislação específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando os autos do Processo nº 02011.000088/2021-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Associação de Amigos do Jardim Botânico - AAJB, inscrita no CNPJ de nº 30.114.011/0001-63, como Associação de Amigos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro nos termos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000017/2020-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 - PDE 2030.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético coordene e dê sequência ao processo de aperfeiçoamento das metodologias, dos critérios e dos procedimentos adotados na elaboração dos Planos Decenais de Expansão de Energia, em articulação com as demais Secretarias do Ministério de Minas e Energia e com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 491, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 48340.003184/2020-97, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 376/GM/MME, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O período experimental se prolongará até 15 de abril de 2021, quando todas as Secretarias deverão elaborar e apresentar um relatório sobre a vantajosidade do Teletrabalho, e sugestões de aperfeiçoamento." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria nº 376/GM/MME, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

III -

a) Avaliação Final do Programa pelas Secretarias, na primeira quinzena de abril de 2021, com apresentação de relatório consolidado, demonstrando vantajosidade, limitações, concluindo pela manutenção, ou não, do Programa, e propondo sugestões de aperfeiçoamento; e

....."(NR)

"Art. 6º

.....

§ 4º O período máximo de cada atividade, nessa fase experimental, não poderá ultrapassar o dia 15 de abril de 2021."(NR)

"Art. 15

.....

IX - elaborar, na primeira quinzena de abril de 2021, relatório contendo o grau de comprometimento dos participantes; a efetividade no alcance de metas e resultados; os benefícios e prejuízos para a Unidade; as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado; e a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

....."(NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 477/GM/MME, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 562, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006271/2020-16. Interessada: Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.246.333/0001-38. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santo Antero, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.035249-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.431, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 563, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006268/2020-01. Interessada: Ventos de Santa Alexandrina Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.493/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Alexandrina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048511-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.429, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 564, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006273/2020-13. Interessada: Ventos de Santo Alderico Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.528/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santo Alderico, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048512-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.427, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 565, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006266/2020-11. Interessada: Ventos de Santo Alfredo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.337/0001-79. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São João Paulo II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048517-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.430, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 566, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006272/2020-61. Interessada: Ventos de São Crispim I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.375/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Crispim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048704-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.425, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 567, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000535/2021-99. Interessada: Eólica Serra do Mato I Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.781/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032375-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.454, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 568, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000538/2021-22. Interessada: Eólica Serra do Mato II Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.077/0001-42. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032376-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.455, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 569, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000539/2021-77. Interessada: Eólica Serra do Mato III Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.123/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032377-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.456, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 570, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000540/2021-00. Interessada: Eólica Serra do Mato IV Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.120/0001-70. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032378-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.457, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 571, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000542/2021-91. Interessada: Eólica Serra do Mato V Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.115/0001-67. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032453-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.458, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 572, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000543/2021-35. Interessada: Eólica Serra do Mato VI Energy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.113/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra do Mato VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032379-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.459, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.694, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003464/2015-58. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.219, de 15 de setembro de 2020, que autorizou a Companhia Paranaense de Energia a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PÉPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003513/2020-10. Interessada: Enercom Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.636/0001-89, a implantar e explorar a UFV Luiz Gonzaga I, CEG UFV.RS.PE.045056-1.01, sob o regime de



Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Terra Nova, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.725. Processo nº 48500.002238/2016-31. Interessada: Lightsource Bom Lugar IV Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar IV, CEG UFV.RS.CE.035645-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.855, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.726. Processo nº 48500.002228/2016-03. Interessada: Lightsource Bom Lugar V Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar V, CEG UFV.RS.CE.035680-8.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.856, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.727. Processo nº 48500.002235/2016-05. Interessada: Lightsource Bom Lugar VI Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar VI, CEG UFV.RS.CE.035672-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.857, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.728. Processo nº 48500.002214/2016-81. Interessada: Lightsource Bom Lugar VII Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar VII, CEG UFV.RS.CE.035676-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.858, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará;

Nº 9.729. Processo nº 48500.002334/2016-89. Interessada: Lightsource Bom Lugar VIII Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar VIII, CEG UFV.RS.CE.035679-4.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.859, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará; e

Nº 9.730. Processo nº 48500.002215/2016-26. Interessada: Lightsource Bom Lugar IX Geração de Energia Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Bom Lugar IX, CEG UFV.RS.CE.035675-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.860, de 26 de maio de 2020, localizada no município de Icó, estado do Ceará.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.741, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001246/2019-11 Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) Autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 60/2001, a realizar as melhorias listadas no Anexo I; (ii) estabelecer os correspondentes valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida, a preços de junho de 2020; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 446, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001428/2018-01, decide conhecer e dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás, para (i) revogar o Despacho nº 3.344, de 2020; e (ii) reformar a decisão contida no Despacho nº 1.338, de 2018, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, excluindo os itens "iii", "iv" e "v" deste despacho.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 447, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006366/2020-30, decide: (i) indeferir o pedido de Medida Cautelar, interposto pela Norte Brasil Transmissora de Energia - NBTE, com vistas à suspensão da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, decorrente da queda de torre de transmissão ocorrida entre os dias 13 e 14 de outubro de 2020 e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, para análise do mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 490, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004392/2019-90, decide arquivar o Termo de Intimação nº 09, de 2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade-SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 494. Processos nº: 48500.005703/2020-71. Interessado: Fótons de São Maurício Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 495. Processos nº: 48500.005705/2020-61. Interessado: Fótons de São Marcelino Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Rodelas, estado da Bahia.

Nº 496. Processos nº: 48500.005701/2020-82. Interessado: Fótons de Santa Mariana Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Jacobina, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 502, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.006294/2020-21. Interessado: CEC - Centrais Elétricas Carnaubal S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Garimpeiros I, EOL Garimpeiros II e EOL Garimpeiros III, localizadas no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: listados no anexo i. Interessado: Gold Energia LTDA. Decisão: (i) alterar o Despacho nº 3.414, de 2020, contemplando novas alterações das coordenadas geográficas e potências instaladas das centrais geradoras fotovoltaicas dispostas no anexo i, localizadas no município de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 510, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005084/2019-81, decide liberar a unidade geradora UG5, de 2.350 kW de capacidade instalada, da EOL Ararinha Azul, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.037001-0.01, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia, de titularidade da empresa Eólica Pindaí III Geração de Energia Ltda., para início da operação em teste a partir de 26 de fevereiro de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 511, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002540/2018-51, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG14, de 3.150 kW cada, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Ângela 17, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.033021-3.01, localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 17 S.A., para início da operação em teste a partir de 1º de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 509, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.923, de 29 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000771/2021-25, decide: (i) fixar, conforme Anexo, a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os agentes de distribuição de energia elétrica que passaram por atualização tarifária no mês de fevereiro de 2021. (ii) o valor da TFSEE é dividido em duodécimos, sendo que a parcela do mês de competência terá vencimento no dia 15 do mês seguinte e estará disponível em até cinco dias úteis do mês do respectivo pagamento no seguinte endereço eletrônico: <http://duto.aneel.gov.br/concessionarios>. (iii) é facultado o recolhimento do valor integral até o vencimento da primeira parcela, para isso o agente deve requerer, até 5 dias antes da disponibilização do boleto referente à primeira parcela, a liberação de todas as parcelas correspondentes. (iv) fica a empresa cientificada da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 (dez) dias. (v) após expirado o prazo descrito no item anterior, estará configurado o lançamento dos créditos tributários dos montantes referentes à TFSEE descritos no Anexo, que serão considerados créditos devidamente constituídos e passíveis de serem exigidos a partir do seu vencimento. (vi) o recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários legais.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

Sigla	Agente	Valor da TFSEE anual
EBO	Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A	R\$ 371.751,43

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.540/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Jaime de Moraes, Processo Minerário nº 48408.880207/2012-48, Processo de Cobrança nº 48063.980688/2020-49, Notificação Administrativa nº 86/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 43.995,81.

Israel Simplício dos Santos, Processo Minerário nº 48419.886103/2018-11, Processo de Cobrança nº 48075.986007/2021-06, Notificação Administrativa nº 75/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor de R\$ 2.671,56.

Two Stars Mineração Ltda, Processo Minerário nº 48419.886073/2017-54, Processo de Cobrança nº 48075.986053/2020-16, Notificação Administrativa nº 76/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor de R\$ 42.571,49.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino